

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR, CHÁ MATE E CANELA EM RAMA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer

Área solicitante: Diretoria de Infraestrutura Física

Responsável pela elaboração: Joerly Pereira da Silva - matr: 1100-2

1.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento este que busca assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como embasar o Termo de Referência (TR).

1.2. **Objeto:** Trata-se de futura e eventual aquisição de **açúcar, chá mate e canela em rama**, destinados a atender às demandas rotineiras da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, contribuindo para o preparo de bebidas e lanches ofertados durante eventos, atividades esportivas, culturais e institucionais promovidos pela Fundação, bem como para a reposição dos estoques desses itens de consumo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL – é uma Fundação Pública com atuação voltada à promoção do esporte, lazer e da qualidade de vida da população de Uberlândia, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 751/2023 e suas alterações, bem como na Lei Complementar Municipal nº 497/2009, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento, e no Decreto Municipal nº 11.792/2009, que aprova seu Estatuto. Entre os principais espaços administrados pela Fundação destacam-se o Parque do Sabiá, o Parque Aquático, a Arena de Esportes Tancredo Neves (Sabiãozinho), o Estádio Municipal Parque do Sabiá, os Poliesportivos, o CIE e o UTC, todos amplamente utilizados para a realização de atividades esportivas, recreativas e eventos de pequeno, médio e grande porte.

2.2. Esses espaços públicos, por sua intensa utilização e ampla circulação de pessoas, demandam não apenas manutenção estrutural, mas também o fornecimento de insumos que contribuam para a adequada recepção dos frequentadores e participantes das atividades promovidas pela FUTEL.

2.3. Nesse contexto, a presente contratação visa à aquisição de **açúcar, chá mate e canela em rama**, itens amplamente utilizados no preparo de bebidas e lanches que são ofertados durante eventos esportivos, recreativos, culturais e institucionais organizados pela FUTEL. A disponibilização desses produtos contribui significativamente para o acolhimento e bem-estar dos participantes, além de reforçar a imagem institucional da Fundação como promotora da hospitalidade e do cuidado com o público.

2.4. Adicionalmente, a aquisição tem por finalidade a **reposição de estoque de gêneros alimentícios básicos**, assegurando resposta ágil às demandas internas e evitando

descontinuidade no atendimento durante programações previamente estabelecidas. Esses itens são utilizados em ações rotineiras de apoio logístico e em ocasiões especiais, como reuniões, oficinas, atividades sociais e eventos esportivos.

2.5. Portanto, a contratação justifica-se como medida necessária à manutenção da qualidade e continuidade dos serviços oferecidos pela FUTEL, refletindo diretamente na eficiência da gestão pública, no fortalecimento das ações institucionais e na promoção de ambientes mais acolhedores e organizados. A iniciativa está em consonância com a missão institucional da FUTEL e reafirma o compromisso com o bom uso dos recursos públicos e com a valorização dos espaços de convivência comunitária.

2.7. Problema a ser resolvido e solução através da aquisição:

2.7.1. A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL enfrenta a necessidade contínua de manter o adequado funcionamento dos diversos equipamentos públicos sob sua gestão, como o Parque do Sabiá, o Parque Aquático, a Arena Tancredo Neves “Sabiazinho”, diversos poliesportivos, entre outros. Esses espaços, por receberem grande fluxo de pessoas e sediar frequentemente eventos esportivos, culturais e recreativos, exigem constante atenção às condições de acolhimento e suporte oferecidas aos participantes.

2.7.2. Nesse sentido, a ausência ou insuficiência de gêneros alimentícios de consumo frequente, como **açúcar, chá mate e canela em rama**, compromete a organização e a qualidade dos serviços de apoio oferecidos durante as atividades institucionais. Esses itens são fundamentais para o preparo de bebidas quentes e lanches simples, frequentemente disponibilizados em ações internas, reuniões, eventos esportivos e programações comunitárias.

2.7.3. A aquisição desses produtos visa, portanto, garantir a continuidade e a regularidade do atendimento das demandas alimentares básicas, contribuindo para a hospitalidade, o conforto dos usuários e o bom andamento das ações promovidas pela Fundação.

2.8. Solução através da aquisição:

2.8.1. A aquisição de **açúcar, chá mate e canela em rama** é a solução proposta para enfrentar essa necessidade, permitindo a recomposição dos estoques e a pronta resposta às demandas operacionais da Fundação. Com esses insumos alimentícios disponíveis, será possível atender de forma contínua e eficiente às atividades que envolvem a oferta de bebidas e lanches nos diversos eventos, reuniões, ações esportivas, recreativas e culturais promovidos pela FUTEL.

2.8.2. Essa medida garantirá o acolhimento adequado dos participantes, o fortalecimento da imagem institucional da Fundação e o bom andamento das ações desenvolvidas, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, a iniciativa valoriza os espaços públicos como ambientes de convivência e bem-estar, reafirmando o compromisso da gestão municipal com a eficiência, a hospitalidade e o zelo pelo patrimônio público.

3. Previsão no Plano de Contratações Anual:

3.1. A contratação está autorizada e alinhada com os propósitos de desenvolvimento do Município, através da FUTEL, todavia, tendo em vista que o Plano de Contratações Anuais ainda não é

obrigatório por força do art. 38, parágrafo único do Decreto Municipal nº 20.154/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Trata-se da aquisição de **açúcar, chá mate e canela em rama**, insumos indispensáveis ao atendimento das necessidades da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL –, especialmente no que se refere ao preparo de bebidas e lanches ofertados durante eventos esportivos, recreativos, culturais e institucionais. A aquisição tem, ainda, a finalidade de recomposição do estoque desses gêneros alimentícios essenciais, viabilizando resposta ágil e eficiente às demandas operacionais da Fundação. A contratação ocorrerá mediante licitação, na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, pelo sistema de **Registro de Preços**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

4.2. Os itens desta contratação são caracterizados como bem comum, nos termos do artigo 6º, incisos XIII e XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, com especificações usuais no mercado, devendo atender aos padrões mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, o que será confirmado por meio de prospectos, catálogos, fichas técnicas, qualificação técnica, capaz de apresentar as informações e características técnicas dos produtos, quando necessário.

4.3. A documentação técnica, quando exigida, tem como objetivo garantir que os itens fornecidos estejam em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, apresentem o desempenho esperado, atendam às normas de segurança alimentar e estejam compatíveis com o valor estimado para a contratação. Essa medida é essencial para assegurar a qualidade, procedência e adequação ao consumo dos produtos fornecidos à FUTEL.

4.4. A entrega dos itens deverá ser feita de forma parcelada, conforme demanda da FUTEL, no endereço indicado pela Contratante. O transporte deverá ser realizado por meio adequado, assegurando as condições ideais de higiene, conservação e integridade dos produtos, conforme a legislação vigente.

4.4.1. Os itens licitados deverão ser entregues em embalagens apropriadas, resistentes e devidamente lacradas, garantindo a proteção contra danos físicos e contaminações, preservando a validade e as condições sanitárias dos produtos.

4.5. Caso os produtos entregues não estejam em conformidade com os padrões e especificações técnicas objetivamente definidos no Termo de Referência, serão reprovados e a empresa licitante provisoriamente vencedora será desclassificada para o respectivo item.

4.6. Todos os produtos serão inspecionados no ato da entrega, com emissão de Termo de Recebimento Provisório, podendo ser submetidos à conferência de validade, qualidade, integridade da embalagem e conformidade com as especificações exigidas.

4.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, caso seja constatada qualquer irregularidade quanto à eficácia, qualidade, validade ou composição dos itens fornecidos, a Contratada será obrigada a realizar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus à Contratante.

4.8. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto. Deverá, ainda, efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local definidos no Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo as seguintes informações: marca, fabricante, procedência, lote, data de fabricação e validade.

4.9. Quando aplicável, os produtos deverão estar acompanhados de manual do usuário (em português) e da relação de assistência técnica autorizada, especialmente no caso de apresentação de embalagens com instruções específicas de uso ou conservação.

4.10 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, bem como a cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidos pela empresa contratada.

4.11. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado da assinatura do último signatário necessário, na forma do art. 82 do Decreto Municipal nº 20.154/2023, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.12. O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, caso for necessário, é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.13. O instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou ordem de execução de serviço quando se tratar de entrega imediata e integral, nos termos do artigo 95, inciso II, da Lei 14.133/21.

4.14. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, quando solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, deverá encaminhar proposta adequada ao preço final, acompanhada de ficha técnica e registros/certificados, quando exigidos, que apresentem as especificações técnicas dos materiais, para análise da aceitabilidade do objeto pelo setor técnico responsável.

4.14.1 Caso a documentação apresentada não atenda as exigências previstas neste Termo de Referência, a proposta será sumariamente desclassificada.

5. Quantidades, descrição dos itens e especificações:

5.1. A descrição dos itens e suas respectivas quantidades foi definida com base na análise do consumo registrado durante o exercício de 2024/2025, nas dependências da FUTEL, sendo os valores arredondados para contemplar eventuais variações no padrão de consumo. As estimativas foram elaboradas pela equipe da Diretoria de Infraestrutura Física da FUTEL, considerando a projeção da demanda para os próximos anos.

5.1.1. Além disso, foi encaminhado convite às demais Secretarias da Prefeitura de Uberlândia

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia /MG – CEP: 38.408-251
Fone (34) 3235-6289 / 3222-4055 futel@uberlandia.mg.gov.br

para adesão à Ata. Em resposta, manifestaram interesse e formalizaram sua participação: a **Secretaria Municipal de Administração, por meio do Ofício nº 513/2025/SMA/GS, datado de 29/07/2025, e a Secretaria Municipal de Agronegócio, por meio do Ofício nº 601/2025/DAF/SMAGRO, datado de 30/07/2025.** Os quantitativos solicitados por cada órgão estão detalhadamente descritos no Termo de Referência que integra o presente processo de contratação.

5.1.2. Segue abaixo a descrição dos itens, suas especificações e as quantidades necessárias:

QUANTITATIVO ESTIMADO						
ITEM	ME/EPP OU AC*	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTI DADE	VR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITENS DESTINADOS A ME/EPP						
01	ME/EPP	Açúcar Cristal 5kg- embalagem de 5kg Tipo: Açúcar cristal branco Aparência: Cristais de sacarose incolores ou brancos, de brilho intenso, secos e soltos (não empedrados) Odor e Sabor: Característicos, isentos de odores estranhos e de sabores estranhos ou desagradáveis Umidade: Máximo de 0,10% (conforme legislação vigente) Polarização: Mínimo de 99,5°Z Condutividade elétrica (cinzas condutimétricas): Máximo de 0,10% Redutores (açúcares redutores): Máximo de 0,05% Cor (ICUMSA): Máximo de 150 unidades ICUMSA (escala internacional de cor) Ausência de: Impurezas, sujidades, contaminantes, corpos estranhos, fermentações ou qualquer alteração que comprometa a qualidade Embalagem: Embalado em pacotes de 5kg, com material resistente, lacrado, higiênico e apropriado para alimentos. Os pacotes devem conter rótulo legível com as seguintes informações: nome do produto; nome e endereço do fabricante; CNPJ; data de fabricação e validade; lote; peso líquido; registro no Ministério da Agricultura (MAPA), conforme legislação vigente; selo de inspeção e/ou conformidade sanitária; informação nutricional, conforme exigência da ANVISA OBS: Data de fabricação mais recente a contar da data da entrega.	PCT	2.400	R\$ 22,72	R\$ 54.528,00
02	ME/EPP	Chá Mate - Embalagem de 250g Tipo: Chá mate tostado (erva-mate tostada) Forma de Apresentação: A granel (moído)	PCT	960	R\$9,49	R\$ 9.110,40

		pacote de 250g Cor: Marrom-claro a marrom-escuro (uniforme) Odor e sabor: Característicos da erva-mate tostada, isento de odores estranhos, mofo ou ranço Pureza: Livre de corpos estranhos, insetos, fragmentos metálicos, sujidades ou qualquer outro contaminante Umidade Máxima: 8% (para manter aroma e sabor, conforme legislação do MAPA) Ausência de: Produtos químicos, conservantes artificiais, aditivos ou aromatizantes não naturais Propriedades Nutricionais: Não obrigatórias, mas deve constar a tabela nutricional na embalagem OBS: Data de fabricação mais recente a contar da data da entrega.				
03	ME/EPP	Canela em rama (Casca) - Embalagem de 250g Tipo: Canela em cavaco (rama/casca) Origem: Natural, vegetal Cor: Marrom-claro a marrom-escuro, uniforme Aroma e sabor: Característicos, intensos e próprios da canela, sem odores estranhos, ranço ou mofo Textura: Seca, firme, sem sinais de umidade, bolor ou deterioração Pureza: Produto livre de impurezas, fragmentos metálicos, insetos ou outras substâncias estranhas Granulometria: Pedacos com tamanho variando entre 3 a 10 cm (aceitável para uso culinário) Teor de umidade: Máximo de 12%, conforme padrões da ANVISA e do Ministério da Agricultura Embalagem: Embalado em pacotes de 250g Embalagem primária: plástica, transparente ou opaca, resistente, hermeticamente fechada, adequada à conservação de alimentos Embalagem secundária (caixa ou fardo) para transporte com identificação do produto Rotulagem obrigatória (legível e em português): Nome do produto (Canela em cavaco / Rama ou Casca); nome e endereço do fabricante ou distribuidor; CNPJ; data de fabricação e validade; lote; peso líquido; Informação nutricional conforme RDC nº 429/2020; instruções de conservação; origem vegetal Registro ou dispensa junto ao MAPA ou ANVISA, conforme aplicabilidade OBS: Data de fabricação mais recente a contar da data da entrega..	PCT	120	R\$ 49,21	R\$ 5.905,20

PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento de Mercado e Alternativas e Escolha da Solução:

6.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação o objeto demandado e dos requisitos da contratação, a equipe de planejamento realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

6.1.1. Conforme pesquisa de preços realizada, o fornecimento de **açúcar, chá mate e canela em rama** é amplamente ofertado por empresas especializadas no segmento de gêneros alimentícios, sendo esses itens comumente comercializados de forma unitária ou por embalagem padrão. Assim, constatou-se que a aquisição direta dos itens, por meio de licitação na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, com o critério de julgamento de **menor preço por item**, representa a solução mais adequada e vantajosa à Administração, especialmente por se tratar de bens com especificações objetivamente definidas e de fácil comparação entre os fornecedores.

6.1.2. Durante a fase de planejamento da contratação, a equipe técnica avaliou diferentes modelagens para atendimento da necessidade, resultando na análise das seguintes possibilidades:

6.1.2.1. Solução 1: Gerenciamento de fornecimento por empresa intermediária

Foi considerada a possibilidade de contratação de empresa para gerenciar o fornecimento dos gêneros alimentícios, atuando como intermediária logística e técnica. No entanto, não foram identificados fornecedores que operem nesse modelo para itens como açúcar, chá mate e canela em rama. A baixa atratividade comercial, o valor unitário reduzido desses insumos, sua natureza consumível e de reposição frequente, além da ausência de escala padronizada e logística consolidada, inviabilizam essa modelagem sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

6.1.2.2. Solução 2: Aquisição direta através licitação, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP)

A aquisição direta, por meio de **licitação na modalidade pregão eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço por item** e adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, mostrou-se a alternativa mais eficiente, segura e economicamente justificável. Essa modelagem permite à FUTEL realizar aquisições conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária, evitando a formação de estoques excessivos. Além disso, proporciona maior controle sobre a especificação, qualidade e procedência dos produtos, garantindo a continuidade das ações institucionais que envolvam a oferta de bebidas e lanches. Trata-se de prática amplamente adotada na Administração Pública e aceita pelo mercado fornecedor, promovendo maior competitividade, transparência e economia.

6.2. Análise comparativa das soluções

6.2.1. Solução 1: Gerenciamento de fornecimento por empresa intermediária

A contratação de empresa para gerenciar o fornecimento de gêneros alimentícios, atuando como intermediária técnica e logística, foi considerada durante a fase de planejamento. Contudo, não se identificou estrutura mercadológica que suporte tal modelo contratual para esse tipo de insumo. A baixa atratividade comercial, o baixo valor unitário dos itens, sua alta rotatividade e natureza perecível, além da ausência de padronização logística e escala, tornam essa modelagem inviável. Ainda, a terceirização dessa responsabilidade comprometeria o controle da Administração sobre a regularidade, especificação e qualidade dos produtos, o que pode afetar negativamente a eficiência das ações institucionais da Fundação.

6.2.2. Solução 2: Aquisição direta por licitação (Sistema de Registro de Preços – SRP)

A aquisição direta de açúcar, chá mate e canela em rama, por meio de pregão eletrônico, com julgamento por menor preço por item e adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), foi identificada como a alternativa mais eficaz, segura e viável. Essa modelagem possibilita contratações conforme a necessidade real da Fundação, evitando estoques desnecessários e garantindo o atendimento contínuo às demandas operacionais. Além disso, permite maior previsibilidade orçamentária, controle de qualidade e aderência aos princípios da gestão pública. Trata-se de uma solução consolidada e amplamente utilizada no setor público, com adesão significativa por parte do mercado fornecedor.

6.3. Registro de inviabilidade da alternativa considerada

6.3.1. Após análise técnica e mercadológica, concluiu-se que a alternativa de gerenciamento de fornecimento por empresa intermediária é inviável sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Não há estrutura de mercado consolidada que ofereça esse tipo de serviço para o fornecimento de gêneros alimentícios como açúcar, chá mate e canela em rama, tampouco fornecedores especializados que assumam o fornecimento sob demanda com o grau de controle necessário para garantir regularidade, rastreabilidade e qualidade dos itens.

6.3.2. Ademais, essa alternativa comprometeria a previsibilidade de custos e o controle direto da Administração sobre o cumprimento das especificações técnicas exigidas, podendo gerar riscos à eficiência das ações institucionais da FUTEL, ao adequado atendimento das demandas de eventos e atividades, e à boa aplicação dos recursos públicos.

6.3.3. Diante disso, a aquisição direta por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), configura-se como a única solução tecnicamente viável e economicamente vantajosa para o atendimento da demanda. Essa modelagem permite contratações conforme a necessidade real, com base em preços previamente registrados, sem comprometer o planejamento orçamentário e assegurando o fornecimento contínuo e com qualidade.

6.3.4. Além disso, essa solução está em plena conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia, planejamento, competitividade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo a adoção das melhores práticas de gestão pública na contratação de bens de consumo.

6.4. Ainda, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades por meio de consultas a editais públicos, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias

que melhor atendessem às necessidades da FUTEL. Não se observou variação significativa na execução do objeto, sendo que a principal diferença entre as contratações encontradas se dá pela modalidade licitatória aplicada, em conformidade com as possibilidades normativas de cada órgão.

6.5. Os objetivos demandados possuem contratações similares às já realizadas por outros órgãos e entidades públicas, demonstrando que não se trata de uma demanda exclusiva ou atípica para o mercado fornecedor.

6.6. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados, considerando sua natureza consumível e de reposição frequente.

6.7. A aquisição dos produtos objeto deste Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em item de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as esferas da Administração.

6.8. Verifica-se, ainda, a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens, conforme os requisitos estabelecidos neste documento, sendo essa solução amplamente adotada por meio de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, o que reforça a sua viabilidade e adequação técnica e econômica.

6.9. Ademais, tanto a FUTEL quanto o Município de Uberlândia já utilizam este modelo de contratação há vários anos, o que demonstra que tal modelo atende satisfatoriamente às necessidades da Administração.

6.10. Por se tratar da execução da obrigação de dar coisa certa, optou-se pela transferência da propriedade dos bens adquiridos à Administração, que poderá utilizá-los conforme a necessidade até o término de sua validade ou esgotamento. Ressalta-se que essa modelagem foi identificada como a mais prevalente no mercado, o que aumenta a competitividade do certame e reduz os custos operacionais. Nesse sentido, optou-se pela realização da contratação por meio de aquisição simples, com obrigação de dar coisa certa.

6.11. Da opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços:

6.11.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de açúcar, chá mate e canela em rama justifica-se pelas características específicas do objeto, que exige contratações frequentes, em quantidades variáveis ao longo do tempo, conforme as necessidades operacionais das unidades sob responsabilidade da Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, bem como de outras secretarias da Administração Municipal que manifestaram interesse em participar do certame na condição de órgãos participantes. A escolha por esse modelo de contratação encontra respaldo no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 70, incisos I, II (parte inicial) e III, do Decreto Municipal nº 20.154/2023, os quais autorizam a adoção do SRP quando, pelas características do bem, houver necessidade de contratações frequentes, for conveniente a aquisição com entregas parceladas ou quando a contratação se destinar a mais de um órgão público.

6.11.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite à FUTEL realizar aquisições de açúcar, chá mate e canela em rama de forma planejada, conforme a demanda real, evitando a

formação de estoques excessivos, prevenindo desperdícios e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos. A dinâmica das atividades desenvolvidas pela Fundação, especialmente em centros esportivos, no Parque do Sabiá e demais equipamentos públicos, exige agilidade na reposição e no consumo desses itens alimentícios, tornando essencial a flexibilidade proporcionada pelo registro de preços. Além disso, a adoção do Pregão Eletrônico como forma de seleção amplia a competitividade entre os fornecedores, assegura transparência ao processo licitatório e proporciona melhores condições comerciais à Administração.

6.11.3. A natureza facultativa da contratação dos itens registrados também permite compatibilizar a execução contratual com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando as demandas institucionais efetivas. Por fim, o SRP possibilita a contratação apenas quando houver real necessidade, com base em estimativas técnicas fundamentadas e planejamento de consumo, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia, planejamento e transparência, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal prática evidencia o compromisso com uma gestão pública moderna, racional e responsável.

6.12. Não será admitida a participação e/ou adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do artigo 71, inciso III, do Decreto Municipal nº 20.154/2023, uma vez que esta Fundação não possui estrutura administrativa necessária para o gerenciamento do processo, sobretudo porque não dispõe de sistema de controle - atualmente feito de forma manual e por número reduzido de servidores - o que inviabilizaria o acompanhamento adequado dos contratos decorrentes. Ademais, a possibilidade de participação e/ou adesões posteriores compromete o equilíbrio econômico e operacional da contratação, podendo gerar sobrecarga ao fornecedor, aumentar os riscos de inadimplência e dificultar o cumprimento das condições inicialmente pactuadas. Ressalte-se, ainda, que tal vedação visa cumprir o planejamento original da contratação, garantindo a previsibilidade e a adequada gestão dos recursos públicos.

7. Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

7.1. Os valores estimados dos itens estão detalhadamente apresentados no Relatório de Pesquisa de Preços realizado por meio do Banco de Preços, dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e pesquisa direta com fornecedores, de forma complementar e subsidiária. O valor total estimado para a aquisição é de **R\$69.543,60 (sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**. Esses parâmetros servem como base para a estimativa de preços da contratação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 20.154/2023, bem como pela Instrução Normativa SEGES/ME N. 065/2021 que visam orientar a Administração Pública na definição da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, assegurando a razoabilidade, a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

7.2. Foi utilizada como parâmetro para formação dos valores estimados a média entre os valores coletados, conforme dispõe o art. 62 do Decreto Municipal nº 20.154/2023, tendo em vista se tratar de produtos com oscilações mercadológicas de preços, evitando-se assim os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

7.3. O orçamento estimado deverá ser divulgado de forma aberta, por se tratar de um parâmetro econômico relevante aos interessados e por se mostrar mais vantajoso para a presente contratação. A publicidade do valor estimado tende a ampliar a competitividade do certame, estimulando a participação de um maior número de fornecedores, ao permitir que avaliem previamente a viabilidade de suas propostas. Ressalva-se, contudo, que eventuais adaptações poderão ser realizadas, conforme as especificidades do processo licitatório e a necessidade de ajustes técnicos ou orçamentários.

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Escolha da Solução

8.1. Trata-se de futura e eventual **aquisição de açúcar, chá mate e canela em rama**, itens indispensáveis ao preparo de bebidas quentes e à oferta de apoio alimentar durante atividades institucionais, eventos e rotinas operacionais nas dependências administradas pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL. A aquisição tem por finalidade a reposição dos estoques desses gêneros de consumo, que são essenciais para o atendimento de servidores, colaboradores e participantes das ações promovidas pela Fundação, viabilizando resposta ágil e adequada às demandas internas e institucionais.

8.2. A presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e os riscos envolvidos são administráveis.

8.3. Entre as soluções disponíveis no mercado, a única opção viável é a aquisição, uma vez que os objetos se tratam de produtos de consumo, com a sua entrega parcelada conforme a demanda da Fundação.

8.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **LICITATÓRIO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

9. Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica

9.1. Espera-se, com essa aquisição, garantir a continuidade do atendimento institucional e das atividades desenvolvidas nas unidades sob responsabilidade da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, por meio da oferta de gêneros de consumo essenciais ao preparo de bebidas quentes e apoio alimentar. A disponibilização de açúcar, chá mate e canela em rama possibilita maior agilidade e eficiência nas ações de acolhimento, recepção e bem-estar de servidores, colaboradores e participantes de eventos e atividades promovidas pela Fundação. Dessa forma, a aquisição não apenas supre uma necessidade rotineira de consumo, como também representa um investimento estratégico na qualidade dos serviços prestados, no conforto dos usuários e na valorização das ações institucionais.

9.2. A contratação não demanda assistência técnica ou manutenção periódica, apenas a observância das garantias legais aplicáveis a vícios ou defeitos nos produtos fornecidos.

9.3. O prazo de garantia contratual complementar à garantia legal será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos produtos.

9.4. Em caso de notificação de problemas que tornem os produtos impróprios para consumo, dentro do prazo de validade, será exigida a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus à Contratante.

9.5. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos em perfeitas condições de uso e segurança, sem custo adicional para a Administração.

9.6. A garantia abrange a substituição dos produtos que apresentarem problemas de qualidade, validade ou integridade, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor.

9.7. A substituição de itens com vícios ou defeitos deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, garantindo o fornecimento em conformidade com os padrões de qualidade e as especificações exigidas.

9.8. Os gêneros alimentícios fornecidos que apresentarem vício ou defeito dentro do período de validade deverão ser substituídos por itens de mesma marca ou com características equivalentes, respeitando as exigências de qualidade e segurança alimentar.

9.9. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes nas requisições de compra e no Termo de Referência, incluindo tipo e integridade da embalagem, quantidade por unidade, condições adequadas de transporte e armazenamento. O cumprimento rigoroso dessas exigências é essencial para garantir a qualidade dos produtos e a conformidade contratual.

9.10. Todos os custos relacionados à substituição dos produtos cobertos pela garantia serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

9.11. A garantia legal ou contratual dos produtos possui vigência própria e independente do contrato principal, permitindo a aplicação de penalidades mesmo após o encerramento da vigência contratual ou da ata de registro de preços.

9.12. Os produtos fornecidos deverão ser de boa qualidade, próprios para o consumo humano, dentro do prazo de validade, e apresentar condições adequadas de conservação, assegurando segurança, integridade e eficiência no atendimento às finalidades a que se destinam

10. Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

10.1. Nos termos do art. 40, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações, em regra, atenderão ao princípio do parcelamento, devendo ser considerado: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. No caso do

não parcelamento deverá ser observado: a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação da compra do item do mesmo fornecedor.

10.2. Nesse sentido, considerando-se os termos descritos acima, a presente contratação deverá ter como critério de julgamento o menor preço por item, pois não há vantagem justificável para a adoção de lotes, uma vez que nesse caso apenas restringiria a disputa.

10.3. O parcelamento da solução refere-se a licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliada a fase de disputa entre os licitantes.

10.4. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

10.5. Portanto, a presente aquisição será realizada por item, uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes e pode resultar em preços mais vantajosos. Logo, a contratação em tela terá como critério de julgamento o “Menor Preço por Item”, de acordo com a Súmula nº 247 do TCU.

10.6. Diante do exposto, o parcelamento dos itens fora adotado conforme artigo 40, §2º, inciso III, da Lei 14.133/21.

11. Contratações Correlatas ou Interdependentes

11.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta com a execução do objeto, devem ser realizadas conjuntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

11.2. No caso em questão, após análise do objeto pretendido – aquisição de açúcar, chá mate e canela em rama – verificou-se que **não há necessidade de realizar contratações correlatas ou interdependentes para a plena execução do objeto.**

11.3. Ressalta-se que, embora exista **outro processo licitatório específico para a aquisição de leite e pão**, destinado a atender a demandas semelhantes da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, trata-se de **contratação distinta, autônoma e não interdependente**, conduzida com base em planejamento próprio e dotação orçamentária específica, não havendo qualquer vínculo direto entre os objetos contratados.

12. Demonstrativos dos Resultados Pretendidos e Esperados:

12.1. A futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, especificamente açúcar cristal, chá mate e canela em rama, tem como objetivo assegurar o abastecimento contínuo de insumos utilizados no preparo de bebidas quentes nas unidades da Fundação Uberlandense de Turismo,

Esporte e Lazer – FUTEL. Os resultados pretendidos e esperados com a contratação são:

12.1.1. Garantir o fornecimento regular de produtos indispensáveis ao atendimento de rotinas administrativas, eventos institucionais, ações sociais, atividades recreativas e esportivas promovidas pela Fundação.

12.1.2. Viabilizar o preparo e a oferta de bebidas quentes nas dependências da FUTEL, especialmente em situações que demandam acolhimento de servidores, atletas, visitantes e participantes de eventos diversos.

12.1.3. Repor os estoques de itens de consumo frequente, assegurando a disponibilidade contínua e evitando interrupções no atendimento institucional por falta de insumos básicos.

12.1.4. Prevenir o desperdício e o uso ineficiente dos recursos públicos, por meio de aquisições planejadas, em conformidade com a demanda real e com critérios de gestão responsável.

12.1.5. Contribuir para o bem-estar de servidores e usuários, promovendo um ambiente acolhedor e funcional, com suporte adequado às atividades de rotina e de representação institucional.

12.1.6. Assegurar a economicidade, eficiência e legalidade do processo de aquisição, alinhando-se aos princípios da Administração Pública e às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

12.2. Pretende-se, ainda, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a FUTEL, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar contratação com sobrepreço, preço manifestamente inexequível ou risco de superfaturamento na execução contratual.

12.4. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução de eventuais impactos ambientais.

13. Providências a serem adotadas para a Contratação e Execução:

13.1. Para a contratação, após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

- I. Realizar a pesquisa de preços e confeccionar o relatório de consolidação do orçamento;
- II. Consolidar o Termo de Referência com os valores estimados na pesquisa de preços;
- III. Confeccionar a Requisição e demais documentos que instruirão o DFD;
- IV. Enviar toda a documentação para a Procuradoria Jurídica para envio de parecer;
- V. Publicação de edital e divulgação em canais oficiais.

13.2. A equipe de fiscalização do contrato já é experiente e não será necessário o treinamento e

capacitação de servidores para o acompanhamento até a assinatura do contrato/ata.

13.3. Para a execução da presente contratação, não se faz necessária a adoção de medidas específicas, tendo em vista que a estrutura física atualmente disponível na Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL é plenamente adequada para o recebimento, manuseio e armazenamento dos produtos a serem adquiridos, não demandando adaptações ou investimentos adicionais.

14. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

14.1. A contratação dos produtos apresenta impacto ambiental reduzido, uma vez que os resíduos eventualmente gerados durante sua aplicação serão encaminhados, preferencialmente, à reciclagem ou ao descarte em locais ambientalmente adequados e licenciados, conforme previsto na legislação ambiental vigente.

14.2. Dessa forma, a contratação é considerada ambientalmente adequada, estando prevista a adoção de medidas preventivas e mitigadoras que garantam a proteção do meio ambiente em todas as fases de manuseio, uso e descarte dos produtos, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

14.3. Para minimizar os impactos ambientais relacionados às embalagens dos produtos alimentícios, adotar-se-ão as seguintes diretrizes: (I) Priorizar embalagens com o menor volume possível, sem comprometer a integridade, segurança e qualidade do produto; (II) Optar, sempre que disponível, por embalagens fabricadas com materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis; (III) Incentivar o descarte responsável, conforme práticas de logística reversa, promovendo o retorno das embalagens ao ciclo produtivo ou a sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010.

14.4. No caso de produtos acondicionados em embalagens individuais, deverá ser priorizada a observância dos seguintes critérios: (I) Utilização de embalagens com o menor volume e impacto ambiental possível; (II) Preferência por materiais recicláveis ou biodegradáveis, que atendam às exigências técnicas e ambientais pertinentes.

14.5. A FUTEL será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual e/ou da ata de registro de preços, assegurando o cumprimento das medidas mitigadoras propostas e a minimização de quaisquer efeitos adversos ao meio ambiente, em consonância com as legislações ambientais em nível municipal, estadual e federal.

14.6. O compromisso com a sustentabilidade deve nortear todas as fases da execução contratual e ou da ata de registro de preços, fortalecendo a responsabilidade socioambiental da Administração Pública, pois a Lei nº 14.133/21 destaca a necessidade do planejamento de contratações sustentáveis, desde a fase preparatória até a execução contratual. A referida legislação também incorpora o princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, evidenciando que as contratações deverão estar pautadas em critérios de sustentabilidade.

CONCLUSÃO

15. Justificativa em Cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

15.1. Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O planejamento do objeto desta contratação zelou pela descrição clara, precisa e suficiente dos itens a serem licitados. A descrição foi elaborada com base nas necessidades reais deste órgão para o melhor interesse público, garantindo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

16. Posicionamento Conclusivo:

16.1. Assim, entendemos que a futura e eventual aquisição em questão, com as especificidades acima detalhadas é a solução adequada para a questão enfrentada pela FUTEL no momento, considerando o atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos **CONCLUI** pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

16.2. Dessa forma, o investimento a ser realizado, nos termos apresentados, mostra-se vantajoso para a FUTEL e, conseqüentemente, refletindo uma gestão pautada na legalidade, integridade, na eficiência, na responsabilidade fiscal, alinhando-se à missão institucional da FUTEL.

16.3. A solução proposta é tecnicamente viável, legalmente permitida e economicamente adequada para atender às necessidades descritas no Documento de Formalização de Demanda, nos termos do artigo 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/21.

16.4. Portanto, recomenda-se o prosseguimento da inclusão dos itens no Plano Anual de Contratações (PAC) e, posteriormente, a instrução do processo de contratação, com observância das fases de planejamento e definição do modelo de contratação mais adequado.

Uberlândia, 4 de agosto de 2025.

Marcos Roberto Urzedo de Oliveira
Diretor de Infraestrutura Física
Matrícula 999-7